



## LEI Nº 6.110, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Assegura às pessoas com Síndrome de Down e a um acompanhante o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro e espetáculos esportivos realizados no município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.139/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º As pessoas com Síndrome de Down e seus acompanhantes terão assegurados o direito à meia-entrada nos cinemas, teatros, espetáculos esportivos, shows e demais eventos culturais e esportivos organizados no município de Mauá.

Parágrafo único. Meia-entrada significa um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos bilhetes emitidos nas condições indicadas no início neste artigo.

Art. 2º O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Síndrome de Down ou seu responsável, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença (CID) ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Parágrafo único. O benefício da meia-entrada ao acompanhante da pessoa com Síndrome de Down será concedido a apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou tíquete da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 3º Devem constar de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do município de Mauá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de junho de 2023.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEANDRO OLIVEIRA DIAS  
Secretário interino de Cultura